Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de diretrizes e bases da educação nacional), para dispor sobre a avaliação na educação indígena.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Os arts. 32 e 79 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de diretrizes e bases da educação nacional), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. .....

.....

§ 3º A educação básica, o ensino profissionalizante e o ensino superior serão ministrados em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem e avaliação.

....." (NR)

"Art. 79. .....

.....

§ 4º Os processos de avaliação educacional respeitarão as particularidades culturais das comunidades indígenas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de Julho de 2013.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

mlc/pls08-186t'